

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 216/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.- Rqte. contra
ADÃO ADJALMO DA SILVA - Rqdo.

Diva M. Panitz

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

avaliar



auto viagem **MONTENEGRO** Ltda.

Pr. 2
MR

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78|609

I. C. G. C. Min. Faz. 91|359|281

Ao

Sr. Dr. Juiz Presidente
e Demais Membros da
JCJ de Montenegro

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 216169
Em 41 3 169

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, empresa de transporte coletivo, estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 2238, pelo presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO nos termos da lei nº 4066, de 28.5.62 com a novaredação dada pela lei nº 5472, de 09.07.68, em vista DO ACÔRDO celebrado com o empregado ADÃO ADJALMO DA SILVA, portador da Carteira / Profissional nº 68.669, série 139ª, admitido que fôra em 01.01.67, optante pelo F.G.T.S. desde 30.01.67, percebendo nesta ocasião a importância Líquida de N.º 253,48 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) conforme se discrimina no recibo de quitação / apenso e mais os seus haveres depositados no Sulbanco local em conta - própria nos termos da legislação do FGTS acrescido de 5% do montante cf. preceitua o art.22, § 1º da lei nº 59.820, de 20 DEZ 66.-

N. Termos,
P. Deferimento;

LB/-

Montenegro, 04 de março de 1969

Auto Viação Montenegro Ltda.

[Handwritten signature]

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre

Montenegro - Novo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa

— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de 3 de 19 69 às 14,25 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 4 de maio de 1969

RECEBI: _____

Diva Milkewicz Pantiz
DIVA MILKEWICZ PANTIZ
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]



auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

fol. 3
AT

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281

MONTENEGRO, 04 de março de 1969

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Pela presente apresentamos o Sr. LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO encarregado do Departamento de Pessoal da AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, - para representar a Empresa perante a JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo o mesmo requerer, acordar e assistir à Homologação da dispensa do ~~funcionário~~ ADÃO ADJALMO DA SILVA empregado

.....

p/AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA

Sócio Gerente.

MOZAR KOCH

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre

Montenegro - Novo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa

- Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior -



fl. 10
WD

PROCESSO N.º 216/69

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., requerente, e ADÃO ADJALMO DA SILVA, requerido, para homologação da rescisão de contrato de trabalho na forma do art. 477 da C.L.T. - Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, sr. Luiz Antonio Librelotto Baggiotto, com credenciais junto aos autos. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionada para a rescisão de contrato de trabalho, nos termos da inicial de fls. 2, pelo que vinha pagar ao requerido o saldo de seus direitos, entregar-lhe as guias para movimentação do Fundo de Garantia e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta HOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura manuscrita]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura manuscrita]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Assinatura manuscrita]
Adão Adjalmo da Silva

fl. v
us R

R
E
C
I
B
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Recebi de AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA a importância líquida de N^o 253,48 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), POR ACÔRDO, para rescisão do meu contrato / de trabalho, correspondente ao seguinte:

Saldo de Salários cf. Ficha-Ponto (1 a 3.3.69)	36,50	
Férias proporcionais na base de 17 dias	218,32	
13 ^o Salário na base de 2/12 avos	64,18	
(-) 8% de I.N.P.S. s/N ^o 319,00		25,52
(-) Adiantamento contabilizado		<u>40,00</u>
SOMAS	319,00	65,52
VALOR LÍQUIDO A RECEBER		<u>253,48</u>
COMPROVAÇÃO	319,00	319,00

Na forma da lei n^o 4066, de 28.05.62, com a nova redação dada pela lei n^o 5472, de 09.07.68, dou plena, geral e irrevogável / quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 04 de março de 1969

C. A. Adjalmo da Silva
Adão Adjalmo da Silva

LB/.-

Cheque n^o 142745 contra o SULBANCO ao portador no valor de N^o 253,48

pc. 6
[Handwritten mark]

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 6 13 1969
[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria